

Prefeitura do Município de Pilar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021

Processo nº: **0806-0001/2021**

Pregão presencial nº: **08/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
182/2021 – OBJETO: **EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO E
DEDETIZAÇÃO**; Órgão Gerenciador: **MUNICIPIO
DE PILAR/AL**; Fornecedor Registrada: **JVS
LAVAJATO E DEDETIZAÇÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL** com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Renato Rezende Rocha Filho, inscrito no CPF CPF/MF sob nº 037.492.714-61, e RG nº 99001228624 SSP/AL, domiciliada na cidade de Pilar/AL, denominado simplesmente Órgão Gerenciador, e, **JVS LAVAJATO E DEDETIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.698.683/0001-06, com sede rua Antônio Serafim Costa, nº 74, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Valquinai Gomes da Silva, (Brasileiro), (Empresário), portador(a) da Cédula de identidade RG nº 36683701 – SEDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 117.418.414-02, residente e domiciliado(a) na Rua Santo Antônio Serafim Costa, nº 74, Bairro: Chã do Pilar, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **08/2021**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Marca/ Modelo	V.Unitário Diária	V.Total Diária
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS A TODA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.	23.035,68 M ²	Bacsan Quart	R\$ 0,105	R\$ 2.418,75
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DOS AMBIENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS A TODA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.	23.035,68 M ²	Inseticid a deltametr ina, raticida e brodifaco um	R\$ 0,105	R\$ 2.418,75
Valor Total					R\$ 4.837,49

Prefeitura do Município de Pilar

N°	Especificação do serviço	QUANT. TOTAL M²
01	Sanitização:	23.035,68 M²
02	Dedetização:	23.035,68 M²

N°	METRAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MEDICÃO
01	PREFEITURA	1.152,00 M²
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.120,00 M²
03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.700,00 M²
04	SECRETARIA DE SAÚDE	19.063,68 M²

PREFEITURA			
N°	METRAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MEDICÃO	TOTAL
01	SEDE DA PREFEITURA	800,00 M²	1.152,00 M²
02	SMTT	352,00 M²	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
N°	METRAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MEDICÃO	TOTAL
01	SEDE DA SECRETARIA	300,00 M²	1.120,00 M²
02	GUARDA MUNICIPAL	550,00 M²	
03	FUNBREP	174,00 M²	
04	DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	96,00 M²	

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
N°	METRAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MEDICÃO	TOTAL
01	SEDE DA SECRETARIA	40,00 M²	1.700,00 M²
02	COMPLEXO NUTRICIONAL	138,00 M²	
03	CRAS CHÃ	286,00 M²	
04	CRAS PILAR	105,00 M	
05	CREAS	132,00 M²	
06	ABRIGO INFANTIL	150,00 M²	
07	ABRIGO IDOSO	150,00 M²	
08	CREAS II	440,00 M²	
09	SCFV	230,00 M²	
10	EXTRA	29,00 M²	

SECRETARIA DE SAÚDE			
N°	METRAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MEDICÃO	TOTAL
01	SEDE DA SECRETARIA	2426,83 M²	19.063,68 M²
02	ACADEMIA DE SAUDE	586,12 M	
03	CASA DA MULHER	1.950,00 M²	
04	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF)	500,54 M²	
05	CENTRAL DE AMBULANCIA	430,41 M²	
06	CENTRAL DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS)	399,49 M²	
07	CENTRAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)	824,90 M²	
08	CLINICA DE FISIOTERAPIA	135,39 M²	
09	MENTES BRILHANTES	752,53 M²	
10	VIGILANCIA EM SAUDE	713,85 M²	
11	USB 01 – Júlio Cansanção I	1.313,74 M²	
12	USB 02 – José Manoel dos Santos	948,47 M²	
13	USB 03 – Chã do Pilar	631,46 M²	
14	USB 04 – Loteamento Manguaba I	290,36 M²	
15	USB 05 – Dr. Marcos A. de Melo Costa	278,07 M²	
16	USB 06 – Forno II	462,84 M²	
17	UBS 07 – Aristides Belarmino	576,10 M²	

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Handwritten signatures and initials.



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 273
CPL PILAR

Prefeitura do Município de Pilar

18	USB 08 – Pernambuco Novo	565,96 M ²
19	USB09 – Mangabeira/Imburi	2.459,26 M ²
20	USB10 – Chã do Tangil	704,91 M ²
21	USB11 – CAJC I	519,09 M ²
22	USB12 - Horácio Euzébio Forno II	717,59 M ²
23	USB13 – João Ferreira da Silva	875,77 M ²

2. Da Vigência:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3. Das Obrigações:

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a:

A EMPRESA:

3.1.2 É obrigada a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO;

3.1.3 Deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

Prefeitura do Município do Pilar

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
contrato/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.4 Deverá utilizar equipamentos profissionais adequados para cada tipo de serviço.

4. Obrigações da Contratante:

4.1 A ADMINISTRAÇÃO fará as contratações necessárias mediante a emissão de Requisição de Ordem de Serviço e de nota de empenho específica, emitidas de acordo com os eventos consignados no referido pedido;

4.1.1 A Requisição de Serviço será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

5. Demais Prazos e Condições de Execução/Entrega:

5.1 Prazos para realização dos serviços serão de acordo com Termo de Referência:

5.2 Após realizados os serviços a ADMINISTRAÇÃO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e material entregues e consequente aceitação dos mesmos.

5.2.1 Caso os materiais entregues e/ou serviços executados sejam divergentes das descrições contidas no Edital ou da Proposta da EMPRESA, a ADMINISTRAÇÃO deverá recusá-lo, incidindo a adjudicatária na multa aplicável, conforme este Edital;

5.2.2 Caso seja de interesse administrativo, a critério do (s) servidor(es) encarregado(s) do recebimento do material/serviço, poderá ser possibilitado à EMPRESA nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades do material entregue, em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos;

5.2.2.1 Sendo oportunizada nova entrega referida no subitem anterior, a EMPRESA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a entrega;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Prefeitura do Município de Pilar

5.2.2.2 Em caso de nova entrega do serviço efetuada pela EMPRESA, novamente a ADMINISTRAÇÃO disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material/serviço.

5.2.3 Tão logo o gestor/executor do contrato, responsável pela fiscalização do, verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências do Edital e com a Proposta apresentada quando da licitação, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela empresa, a qual deverá ser encaminhada à ADMINISTRAÇÃO, devidamente acompanhada das necessárias certidões negativas referentes aos débitos previdenciários, tributos federais e recolhimento do FGTS, bem como, em sendo o caso de Declaração de adesão ao Programa SIMPLES, conforme modelo a ser obtido junto à ADMINISTRAÇÃO.

5.3 Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.3.1 Lançar, na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

5.3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte do Órgão gerenciador;

5.3.3 A Fornecedor Registrada deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;

Prefeitura do Município do Pilar

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

5.3.4 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas;

5.4.5 Designar preposto para representar a Fornecedor Registrada perante o Órgão gerenciador, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

5.4.6 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;

5.4.7 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;

5.4.8 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

5.4.9 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

6. Da prestação de serviço e do recebimento:

a) A ata de registro de preços será executada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, os princípios da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores;

b) No cumprimento da Ata de registro, as rotinas de trabalho obedecerão ao conteúdo deste Termo de Referência, sendo operacionalizadas integralmente.

7. Da fiscalização da ata de registro de preços:

7.1 - Durante a vigência desta ata de registro, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores ou comissão nomeados especialmente pelos órgãos participantes.

Prefeitura do Município de Pilar

7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor Registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O fiscal ou comissão da ata/contrato terá, além das atribuições previstas no §1, do art. 67, da lei 8666/93, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalização a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a Fornecedor Registrada/Adjudicatária sobre o descumprimento de obrigações e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes no contrato, e solicitar sua imediata substituição; solicitar a Adjudicatária/Fornecedor Registrada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom prestação de serviço contratado.

8. Do Pagamento:

8.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

8.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

8.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

8.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

Prefeitura do Município do Pilar

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

8.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9. Da Dotação Orçamentária:

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais pela Secretaria Municipal de Administração serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL/AL, para o exercício de 2021.

9.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

10. Do Reajuste e Das Alterações:

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

10.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Pilar

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11. Das Penalidades:

11.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

Prefeitura do Município do Pilar

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

11.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

11.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

W *FELIP*

Prefeitura do Município de Pilar

12. Do Cancelamento do Registro:

12.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13. Da Publicação:

13.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

14. Das Disposições Gerais:

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. Do Foro:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/AL.

PILAR/AL,

de outubro de 2021.



Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito do Município de Pilar/AL Órgão Gerenciador
Órgão Gerenciador



Felipe Valquinais Gomes da Silva
Representante da Fornecedor Registrada
JVS LAVAJATO E DEDETIZAÇÃO

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador: D8BCDAC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021
PROCESSO: 0806-0001/2021 - PP - 08/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL. Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: JVS LAVAJATO E DEDETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.698.683/0001-06, vencedora dos itens: 01 e 02 que foram arrematados pelos valores do: item 01 (sanitização); R\$ 0,105 (dez centavos e cinco milésimo de centavos), o item 02 (dedetização) R\$ 0,105 (dez centavos e cinco milésimo de centavos), no valor total dos dois itens de R\$ 0,21 (vinte um centavo).
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial.
GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Felipe Valquinais Gomes da Silva. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: 1966A2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 07/2021

A CPL do Município de Pilar (AL), vem com base no parecer técnico da engenharia, INABILITAR todas as empresas participantes da licitação TP 07/2021 que teve como objeto a **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PILAR**. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação para a interposição de recursos, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Pilar/AL, 27 de outubro de 2021.

TEFANIA ALVES O. NETA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: E2610517

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 500, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 500/2021- TRANSFERE O FERIADO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 28/10/2021 (QUINTA-FEIRA) PARA O DIA 01/11/2021 (SEGUNDA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Transferir, em caráter excepcional, para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do ano em curso, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles prestados pelos órgãos e entidade abaixo, cabendo ao Titular da Pasta ou dirigente máxima definir eventuais excepcionalidades:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretário Municipal de Agricultura, Obras, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Pindoba/AL, em 25 de outubro de 2021.

JAMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador: DE022986

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da Filarmônica Mestre Elísio José de Souza e adota outras providências."

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a banda de música Filarmônica Mestre Elísio José de Souza que contará com a Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Piranhas terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com a contribuição de associados.

Art. 3º - A Filarmônica Mestre Elísio José de Souza incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 4º - A Filarmônica Mestre Elísio José de Souza terá a seguinte composição:

- I - 01 Maestro;
- II - 01 Contramestre;
- III - 01 Arquivista;
- IV - 06 Monitores;
- V - 36 Músicos.

§ 1º Maestro, contramestre, arquivista e monitores da Filarmônica Mestre Elísio José de Souza serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Diretoria Própria, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as suas formações técnicas.

§ 2º A seleção dos demais integrantes da Filarmônica Mestre Elísio José de Souza será feita pelo maestro dentre os membros da comunidade local, com idade mínima de 10 anos mediante avaliação de conhecimento musical, desempenho instrumental e disponibilidade de vagas, devendo contar com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.